



**Serviço Social do Comércio**  
**Administração Regional do Distrito Federal**  
**Coordenação de Esporte e Lazer**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Registro de Preços para aquisição, sob demanda, de isotônicos para utilização em eventos e ações sociais do Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal - Sesc-AR/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Und.	Qtd. Estimada
1	<b>ISOTÔNICO 500ML</b> Isotônico de 500ml, com composição de água, carboidratos e sais minerais com sódio e potássio com os seguintes sabores: uva, tangerina, frutas cítricas e limão.  Tabela Nutricional (Porção de 200ml): valor energético 48kcal, carboidratos 12g, sódio 90mg e potássio 24mg.	UND.	95.000

1.2. Os produtos serão solicitados de acordo com a necessidade efetivamente verificada ao longo do período, configurando-se o fornecimento sob demanda.

1.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 36 (trinta e seis) meses, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço

atualizado se mantém vantajoso, com base no artigo art. 45, §2º, da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

1.3.1. Prorrogada a Ata de Registro de Preço, ficam restabelecidos os termos e as condições iniciais da ata, inclusive quantitativos, nos termos do § 3º, do art. 45, da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

## **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. O Serviço Social do Comércio-Administração Regional do Distrito Federal (Sesc-AR/DF), atua no DF desde 1966, contemplando ações de educação, saúde, cultura, ação social, desenvolvimento físico e esportivo, lazer, alimentação e turismo social, por meio de atividades, programas e projetos propositivos e inovadores. São milhões de pessoas atendidas anualmente, por mais de mil funcionários empenhados em propiciar serviços de qualidade.

2.2. Atualmente a Entidade conta com 9 (nove) unidades operacionais espalhadas por todo o Distrito Federal, que estão sendo sempre modernizadas e reestruturadas para melhor atender os mais de 500.000 (quinhentos mil) comerciários, dependentes e usuários.

2.3. Entre as incumbências do Sesc-AR/DF, especificamente nas áreas do esporte e lazer que compreende atividades que objetivam contribuir para o direito ao lazer, a melhoria da qualidade de vida, no âmbito individual e coletivo, a ampliação de experiências e conhecimentos e o desenvolvimento de valores, por meio da oferta de conteúdos físico-esportivos, socioculturais, turísticos e da natureza.

2.4. É sabido que a corrida é um esporte capaz de melhorar a saúde física e mental, pois é capaz de aliviar o estresse, melhorar o sono e reduzir os sintomas da depressão e da ansiedade, consideradas, atualmente, o mal do século. Ao correr, o corpo naturalmente libera hormônios (endorfinas) que melhoram o humor e a sensação de bem-estar pode ser prolongada, aumentando a qualidade de vida. Além de proporcionar maior interação e momentos de lazer entre os funcionários, comerciários e a população de modo geral.

2.5. O uso de bebidas isotônicas durante atividades esportivas traz diversos benefícios para o desempenho físico e a recuperação do atleta. Esses líquidos são formulados para repor rapidamente os eletrólitos perdidos pelo suor, como sódio, potássio, magnésio e cálcio, fundamentais para o equilíbrio hídrico e o funcionamento muscular. Além disso, os isotônicos fornecem carboidratos de rápida absorção, o que ajuda a manter os níveis de energia durante exercícios prolongados e intensos, retardando a fadiga. Outro ponto importante é a

hidratação eficiente por terem concentração de sais minerais e açúcares semelhante à dos fluidos corporais, os isotônicos são absorvidos mais rapidamente do que a água pura, favorecendo a reidratação em situações de grande perda de líquidos. Para praticantes de esportes como corrida, ciclismo, ou treinos intensos em academias, o consumo adequado de isotônicos pode melhorar o desempenho, prevenir câibras, evitar quedas de pressão e acelerar a recuperação após o esforço.

2.6. A Entidade possui vigente a Ata de Registro de Preços nº 22/2023 para aquisição e disponibilização de isotônicos, contudo, tal contratação não abrangerá a quantidade de eventos programados para os anos de 2025-2026, considerando o aumento de 200% no número de atletas, que passou de 30 mil em 2024 para 90 mil em 2025, nas corridas e eventos em que prestamos apoio. Ressalta-se que o contrato já foi aditivado em 25%, limite máximo permitido pela Resolução nº 1.252/2012, com base na qual foi realizada a referida Ata de Registro de Preços, não sendo mais possível realizar novo aditivo para atender à demanda atual.

2.7. Optou-se pelo prosseguimento da utilização do modelo de Sistema de Registro de Preços – SRP nesta contratação, visto que a aquisição exige entrega por demanda sem que seja possível estabelecer previamente o quantitativo exato para o atendimento das necessidades, levando em consideração que, as efetivas aquisições dependerão dos eventos a serem realizados futuramente, no qual não se tem certeza de quantitativo de solicitação a cada ação, visto que poderá conter estimativa diferente de participantes a depender do evento e da disponibilidade orçamentária, entre outros tantos motivos incertos e futuros.

2.8. Tal situação enquadra-se nas hipóteses do art. 44, da Resolução nº 1.593/2024 c/c art. 37, da Portaria “N” AR/NA/SESC/DF nº 002/2021, conforme abaixo transcrito:

**RESOLUÇÃO SESC Nº 1.593/2024**

*Art. 44. O registro de preço, sempre precedido de concorrência ou de pregão, poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:*

*I – quando for mais conveniente que a aquisição demande entrega ou fornecimento parcelado;*

*III – quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades.*

## **PORTARIA “N” AR/NA/SESC/DF Nº 002/2021**

*Art. 37. O Sistema de Registro de Preços – SRP somente poderá ser adotado quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Sesc-AR/DF, cumulativamente a uma das seguintes hipóteses:*

*II. quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;*

### **3. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

3.1. O produto será entregue de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, mediante envio formal da Ordem de Compra ao e-mail informado pela CONTRATADA na sua proposta, da seguinte forma:

- a) Até 200 isotônicos a entrega deverá ser feita em 5 dias;
- b) Acima de 200 até 1000 isotônicos a entrega deverá ser feita em 10 dias;
- c) Acima de 1000 isotônicos a entrega deverá ser feita em 15 dias.

3.1.1. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da Ordem de Compra no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do envio da mensagem, sendo presumido, para todos os fins, o recebimento do pedido se não for confirmado no prazo assinalado.

3.1.2. É de responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados atualizados durante a execução contratual, inclusive de endereço eletrônico informado na proposta financeira originária.

3.1.3. No caso de alteração de qualquer dado cadastral, a CONTRATADA deverá solicitá-la expressamente e por escrito ao Fiscal do Contrato.

3.2. A Ordem de Compra conterá, a cada solicitação, no mínimo 100 (idades) unidades do produto.

3.3. Os produtos deverão obrigatoriamente ter validade mínima de 9 (nove) meses, a contar do recebimento pelo CONTRATANTE.

3.4. Diante da impossibilidade de fornecimento da marca/modelo apresentado na Proposta Financeira, a CONTRATADA deverá informar tal condição, por escrito, podendo essa ser autorizada pelo CONTRATANTE, desde

que sua qualidade seja aprovada pela área técnica, não sendo admitida qualquer majoração dos preços contratados.

3.5. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central do Sesc-AR/DF, no seguinte endereço:

<b>Unidade</b>
<b>SESC Samambaia</b> Quadra 101 Conjunto 1, nº 01 - Samambaia Sul (Samambaia) CEP: 72300-501 - Brasília/DF

3.6. Os produtos poderão ser entregues em outro local, dentro do Distrito Federal, a ser indicado na Ordem de Compra emitido à CONTRATADA.

3.7. Todos os itens fornecidos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, quando couber.

3.8. Todas as despesas com material, embalagens, transporte e mão de obra necessários à entrega do produto correrão por conta da CONTRATADA.

3.9. No ato da entrega do produto, a CONTRATADA deverá apresentar cópia da Ordem de Compra e a respectiva nota fiscal.

3.10. O CONTRATANTE disponibilizará funcionário para o recebimento e conferência dos materiais.

3.11. Nesta fase, se forem constatadas quaisquer irregularidades, será concedido prazo de 2 (dois) dias para que seja providenciada a respectiva substituição do produto.

3.12. O CONTRATANTE poderá recusar o recebimento do produto, caso não esteja de acordo com as especificações técnicas, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

3.13. A CONTRATADA estará sujeita às disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) pelos defeitos ou vícios aparentes ou ocultos encontrados no produto que será fornecido.

#### **4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. São obrigações do CONTRATANTE:

4.1.1. fazer os pedidos por meio de documento próprio, enviado via e-mail, onde constarão o produto, os quantitativos a serem fornecidos pela CONTRATADA e o local de entrega;

- 4.1.2. facilitar o acesso do funcionário da CONTRATADA ao local de entrega e disponibilizar funcionário responsável para recebimento dos produtos;
  - 4.1.3. conferir os produtos no ato da entrega pela CONTRATADA;
  - 4.1.4. atestar as notas fiscais, quando do recebimento dos produtos;
  - 4.1.5. devolver de imediato à CONTRATADA os produtos entregues que estejam fora da especificação técnica exigida ou que estejam com a sua qualidade afetada; e
  - 4.1.6. efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos.
- 4.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, em seus anexos e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do bom e do perfeito fornecimento do objeto e, ainda:

- 5.1.1. observar as normas de qualidade determinadas por legislação própria vigente, a fim de garantir o fiel cumprimento deste instrumento;
- 5.1.2. entregar, em até 7 (sete) dias após a solicitação, a quantidade solicitada conforme descrito na Ordem de Compra, emitida pelo CONTRATANTE;
- 5.1.3. substituir, no prazo de 2 (dois) dias, contados da notificação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o produto devolvido por não atendimento às exigências técnicas estipuladas neste instrumento;
- 5.1.4. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação
- 5.1.5. recolher as taxas, impostos, fretes e outras despesas oriundas do fornecimento do objeto deste Instrumento, inclusive nos casos de devolução abrangidos pela determinação anterior;
- 5.1.6. responsabilizar-se pelos prejuízos financeiros decorrentes da falha no fornecimento do produto;

## **6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

7.1.2. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

7.1.3. sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação;

7.1.4. não haja prejuízo ao fornecimento do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade da contratação.

## **8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

8.1. Nos termos de regramento interno da Instituição, será designado empregado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, nos termos da Ordem de Serviço Sesc/AR/DF nº 14/2020.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

8.3. A fiscalização se dará pelos funcionários abaixo designados:

<b>Fiscalização técnica</b>	
<b>Fiscal titular</b>	
<b>Nome:</b>	Gustavo Schmarczek Beier
<b>Cargo:</b>	Gerente de Área
<b>Matrícula:</b>	3317
<b>Fiscal substituto</b>	
<b>Nome:</b>	João Paulo Rodrigues Pereira
<b>Cargo:</b>	Gerente Adjunto de Área
<b>Matrícula:</b>	6077

## **9. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento pelo fornecimento dos produtos, objeto deste instrumento, será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega com nota fiscal devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

9.2. Deverá estar especificada a quantidade fornecida, com o respectivo valor unitário e total e a comprovação de recebimento pelo CONTRATANTE.

9.3. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento do objeto.

9.4. O CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de boleto bancário.

9.5. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

9.6. Conforme preceitua a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União – TCU, mesmo que não haja a regularização fiscal da empresa contratada, não haverá retenção de pagamento de produto já fornecido.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sendo que o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

9.8. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

## **10. DO REAJUSTE**

10.1. Os valores registrados e contratados não sofrerão reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

10.2. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento da



vigência contratual em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes

## **11. DA GARANTIA CONTRATUAL**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a licitante contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

14.1.1 Advertência;

14.1.2. Multa, conforme detalhamento constante na tabela de grau e infração; e

14.1.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato.

14.1.4. Impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência nacional, nas seguintes hipóteses:

14.1.4.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.4.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.4.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.4.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.2. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
01	2% sobre o valor da Ordem de Compra

02	3% sobre o valor da Ordem de Compra		
03	4% sobre o valor da Ordem de Compra		
04	5% sobre o valor da Ordem de Compra		
05	7% sobre o valor da Ordem de Compra		
<b>INFRAÇÃO</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>	<b>INCIDÊNCIA</b>
1	Não entregar os produtos solicitados.	5	Por ocorrência
2	Entregar, injustificadamente, os produtos solicitados com atraso de até 5 (cinco) dias, após o prazo determinado na Ordem de Compra.	1	Por ocorrência
3	Entregar, injustificadamente, os produtos solicitados com atraso superior a 5 (cinco) dias, após o prazo determinado na Ordem de Compra.	4	Por ocorrência
4	Entregar produtos solicitados em especificações diferentes do contratado.	4	Por ocorrência
5	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por ocorrência
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	3	Por ocorrência
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE.	1	Por ocorrência

12.3. As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

12.4. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

12.5. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao valor do produto que deixou de ser entregue.

12.6. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 40, Anexo I, da Resolução Sesc n.º 1.593/2024

### **13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

13.1. A participação de empresas em consórcio não será permitida neste processo licitatório, considerando a natureza do objeto, que demanda recursos e competências específicas que podem ser atendidas por um único fornecedor.

13.2. Trata-se de um fornecimento de bens padronizados, de ampla disponibilidade no mercado e sem complexidade técnica ou operacional que demande a união de empresas para sua execução. A contratação envolve fornecimento contínuo, logística simplificada e controle de qualidade direto, fatores que podem ser plenamente atendidos por empresas individualmente habilitadas.

13.3. Além disso, a participação de consórcios poderia gerar entraves à gestão contratual, especialmente no que se refere à responsabilização solidária entre consorciadas, à emissão de notas fiscais, à logística de entrega fracionada e à eventual necessidade de substituição de fornecedor. Por fim, a vedação está em conformidade com o princípio da eficiência administrativa e visa garantir maior agilidade, controle e segurança na execução contratual, especialmente diante da alta demanda e dos prazos sensíveis dos eventos programados.

13.4. A execução do objeto demanda responsabilidade técnica centralizada, o que é essencial para garantir a autenticidade, a qualidade e a rastreabilidade dos materiais fornecidos. Além disso, os kits e instrumentos que compõem os testes possuem caráter indivisível, não sendo possível o fracionamento da entrega entre diferentes empresas. Nesse contexto, a formação de consórcio poderia comprometer a conformidade técnica e a eficiência da contratação, motivo pelo qual se entende como necessária a vedação à participação consorciada, em atenção aos princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica.

13.5. Estarão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas que:

- a) estejam sob decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

- b) sejam entidades estrangeiras ou sociedade que não funcionem no país;
- c) estejam suspensas e/ou impedidas de licitar ou contratar com o Sesc-AR/DF;
- d) possuam débitos pendentes junto ao Sesc-AR/DF; e
- e) tenham participação, seja a que título for, de dirigentes ou funcionários do Sesc-AR/DF.

13.6. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme a ser disciplinado no edital.

13.7. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no edital.

13.8. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

13.8.1. Comprovação de aptidão para fornecimento do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com esta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.8.1.1. Para fins de aceitação será exigida a comprovação de fornecimento de pelo menos 10% (dez por cento) da quantidade estimada do grupo.

13.8.1.2. Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da matriz;

13.8.1.3. Os dados exigidos da licitante a respeito de licitações ou contratos anteriores, que tenha firmado com Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, tem por escopo resguardar o Sesc-AR/DF nas futuras contratações, no sentido de evitar que empresas sem a devida capacidade técnica se aventurem em contratações que não possam honrar, prejudicando e/ou retardando as aquisições e/ou contratações do Sesc-AR/DF;

13.8.2. Poderão ser previstas, a critério do Sesc-AR/DF, diligências às instalações da sociedade empresária, durante qualquer fase do Certame Licitatório, com objetivo de verificação da capacidade técnica da empresa LICITANTE.

- 13.9. O critério de julgamento da proposta é o **menor preço**.
- 13.10. O valor total estimado do objeto desta licitação possuirá caráter não sigiloso, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Resolução Sesc nº 1.593/2024.
- 13.11. Será admitido cadastro reserva para a Ata de Registro de Preços.
- 13.11.1. O cadastro reserva permite que a organização tenha profissionais disponíveis caso o contratado principal não possa atender às demandas ou em situações de imprevistos.

Brasília-DF, 21 de maio de 2025.

**GUSTAVO SCHMARCZEK BEIER**

Gerente de Área

Gerência de Esporte e Lazer,